



**UNAH**  
UNIVERSIDAD NACIONAL  
AUTÓNOMA DE HONDURAS

**Acordo de cooperação entre a Grupo de Universidades Brasileiras de Coimbra e a Universidad Nacional Autónoma de Honduras (UNAH).**

O Grupo de Universidades Brasileiras de Coimbra (GCUB), da República Federativa do Brasil, e a Universidade Nacional Autónoma de Honduras-UNAH, da República de Honduras, a seguir denominadas AS PARTES.

**Convencidos** da necessidade de promover e reforçar a cooperação interuniversitária, a comunicação recíproca de informações, a melhoria dos programas de pesquisa e educação, bem como o intercâmbio de professores, pesquisadores, gerentes e estudantes;

**Interessado** em estabelecer e promover relacionamentos regulares nos domínios relacionados às suas competências, particularmente científicas e culturais em uma estrutura institucionalizada;

**Considerando** o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, assinado em 11 de junho de 1976.

Eles concordam da seguinte maneira:

**ARTIGO I**

**Objetivo**

O objetivo deste Acordo é estabelecer um quadro jurídico de referência com base no qual AS PARTES promovam e intensifiquem a cooperação acadêmica científica e cultural por meio de pesquisa, treinamento, organização e gestão universitária.

**ARTIGO II**

**Das modalidades de cooperação**

AS PARTES concordam que as atividades de cooperação mencionadas neste Acordo serão realizadas através das seguintes modalidades:

- a) Desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa;
- b) Desenvolvimento conjunto de projetos de cooperação institucional internacional;
- c) Colaboração para que professores e partes interessadas da UNAH possam estudar programas de mestrado e doutorado em universidades brasileiras;
- d) Organização de cursos no domínio relacionado a este Contrato;
- e) Intercâmbio de informações, documentação e publicações científicas;



**UNAH**  
UNIVERSIDAD NACIONAL  
AUTÓNOMA DE HONDURAS

- f) Intercâmbio de professores, pesquisadores, gerentes e pessoal técnico em estadias curtas e longas;
- g) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
- h) Organização conjunta de conferências, seminários, simpósios e outros eventos relacionados aos interesses das PARTES;
- i) Qualquer outra modalidade acordada entre AS PARTES.

Parágrafo 1º - A operacionalização deste Contrato não dependerá das PARTES que estabelecerem projetos em todas as formas de cooperação mencionadas neste Artigo.  
Parágrafo 2º - AS PARTES não serão obrigadas a cooperar nas atividades em que exista proibição interna derivada de lei, normas ou costumes institucionais.

### ARTIGO III

#### Das competências

AS PARTES comprometem-se a desenvolver as modalidades de cooperação derivadas deste Acordo, com respeito absoluto por suas respectivas competências, regulamentos, diretrizes institucionais e legislação nacional aplicável.

### ARTIGO IV

#### Programas específicos de cooperação

I - AS PARTES formularão Programas Específicos de Cooperação que descreverão as atividades ou projetos a serem desenvolvidos. Estes, uma vez formalizados, farão parte integrante deste Contrato e deverão incluir as seguintes informações:

- a) objetivos;
- b) cronograma de execução;
- c) Alocação de recursos humanos e materiais; d) Meios de financiamento;
- e) Responsabilidade de cada uma das PARTES;
- f) Divulgação de resultados e produtos
- g) Qualquer outra informação que as PARTES considerem relevante.

II - Cada uma das PARTES oferecerá ao pessoal participante das atividades de cooperação previstas neste Acordo de Cooperação um tratamento semelhante ao recebido por seu próprio pessoal, permitindo o acesso a seus serviços acadêmicos, científicos e culturais.

III - O pessoal designado por cada uma das PARTES para realizar as atividades de cooperação mencionadas neste Acordo continuará sob a direção e dependência da instituição de origem, desde que não sejam criadas relações de trabalho com a outra PARTE, que não será considerado como chefe ou empregador substituto.



**UNAH**  
UNIVERSIDAD NACIONAL  
AUTÓNOMA DE HONDURAS

IV - AS PARTES orientarão e darão o apoio necessário às medidas de entrada, permanência e saída do território aos participantes oficiais das atividades de cooperação decorrentes deste Acordo. Esses participantes se submeterão às disposições de imigração, fiscal, alfândega, saúde e segurança nacional em vigor no país destinatário e não poderão se envolver em nenhuma atividade fora de suas funções sem autorização prévia das autoridades competentes nessa área. Os participantes deixarão o país receptor de acordo com as leis e regulamentos locais.

V - AS PARTES garantirão que o pessoal participante das atividades de cooperação tenha cobertura social, médica, laboratorial, hospitalar e inclua repatriação funerária.

VI. O primeiro Programa Específico de Cooperação priorizará o treinamento de pelo menos cinco (5) pessoas por ano, no nível de Doutorado, nas universidades brasileiras do Grupo de Coimbra.

**ARTIGO V**  
**De financiamento**

AS PARTES buscarão, individual ou conjuntamente, alternativas para financiar as atividades de cooperação mencionadas neste Acordo, de acordo com sua disponibilidade financeira e as disposições de suas leis nacionais.

**ARTIGO VI**  
**Propriedade Intelectual**

No caso de serem gerados, como resultado das atividades de cooperação realizadas de acordo com este Contrato, produtos de valor comercial e / ou direitos de propriedade intelectual, estes serão regidos pelas leis aplicáveis na matéria em cada país, bem como para convenções internacionais vinculativas para a República de Honduras e para a República Federativa do Brasil.

As trocas e / ou divulgação de publicações, documentos, materiais educacionais, materiais audiovisuais e de informática serão realizadas de acordo com as disposições da legislação nacional aplicável a cada uma das Partes, particularmente aquelas relacionadas a direitos de autor e Propriedade intelectual existente em cada um dos países.

**ARTIGO VII**  
**Dos mecanismos de coordenação e monitoramento**

Para obter as melhores condições para a implementação deste Contrato, cada PARTE designará, dentro de trinta (30) dias após a data de assinatura, um Coordenador que



**UNAH**  
UNIVERSIDAD NACIONAL  
AUTÓNOMA DE HONDURAS

deverá acompanhar as atividades de cooperação. Os coordenadores terão as seguintes responsabilidades:

- a) Estabelecer um programa anual de atividades, reunindo-se alternadamente no país das PARTES, salvo acordo em contrário;
- b) Propor programas específicos de cooperação, complementares a este Acordo;
- c) Coordenar o intercâmbio de pessoal acadêmico para fins de ensino, pesquisa e assessoria;
- d) Detalhar os procedimentos de comunicação e compromisso relevantes para este Contrato com as estruturas administrativas de ambas as PARTES;
- e) Avaliar as atividades de cooperação concluídas e em desenvolvimento no âmbito deste Contrato;
- f) Preparar relatórios semestrais sobre os progressos realizados no âmbito deste Acordo;
- g) Qualquer outra função que as PARTES concordem.

#### ARTIGO VIII Disposições finais

Este Contrato será válido a partir da data de sua assinatura e será válido por cinco (5) anos. Pode ser renovado por um período de mais cinco anos por acordo mútuo por escrito entre AS PARTES.

Este Contrato permanecerá em vigor até que qualquer uma das PARTES decida denunciá-lo por meio de notificação por escrito, endereçada à outra PARTE, com pelo menos seis meses de antecedência.

Este Contrato pode ser modificado por consentimento mútuo entre AS PARTES, formalizado através de comunicações por escrito especificando as datas efetivas.

A rescisão antecipada deste Contrato não afetará a conclusão de programas ou projetos de cooperação formalizados durante o seu mandato.

Este contrato é assinado em duas (2) cópias originais em português e espanhol.

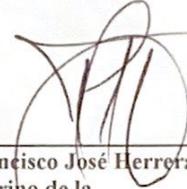
Honduras 29/Octubre/2019



**UNAH**  
UNIVERSIDAD NACIONAL  
AUTÓNOMA DE HONDURAS

  
Grupo de Cooperação Internacional de  
Universidades Brasileiras - GCUB

Doctora Rossana Valéria de Souza e Silva  
Directora Ejecutiva  
Grupo Coimbra de Universidades Brasileñas

  
UNIVERSIDAD NACIONAL AUTÓNOMA DE HONDURAS  
RECTORIA

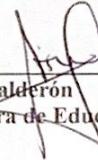
Doctor Francisco José Herrera Alvarado  
Rector interino de la  
Universidad Nacional Autónoma de Honduras

Testigos de honor:



Breno Dias da Costa  
Embajador de Brasil en Honduras





Rutilia Calderón  
Exministra de Educación